



**ATA Nº 04/2025 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA**

**DIA: 08/08/2025 – (Sexta-feira)**

**HORAS: 09:00 h**

**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

**ORDEM DO DIA:**

1. Processo nº 2025022795 – Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS. Resolução sobre a supressão de vegetação nativa em propriedade rural;
2. Processo nº 2025021794 – Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS. Resolução sobre a compensação ambiental para instalação de loteamentos no município de Luziânia-GO;
3. Processo nº 2025013642 – Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS. Elaboração de estudo técnico de viabilidade socioambiental para instalação de estacionamentos nos empreendimentos turísticos com hotelaria no entorno dos reservatórios hidrelétricos do município de Luziânia;
4. Processo nº 2025003453 – Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS. Resolução sobre as atividades de baixo impacto ambiental de competência municipal;
5. Processo nº 2025018223 – Interessado: CENTROGRAN GRANITOS CENTRO OESTE LTDA. Solicitação de conversão em fornecimento de material;
6. Processo nº 2025008759 – Interessado: JOSE BORGES. Recurso;
7. Processo nº 2024037012 – Interessado: MARIA SOUSA DE QUEIROZ. Recurso;
8. Processo nº 2023032981 – Interessado: MARIO GONZAGA NETO. Recurso;
9. Processo nº 2023028667 – Interessado: CONDOMINIO ENTRE RIOS. Recurso;
10. Deliberações;



## 11. Encerramento.

Aos oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e dez minutos, após a realização da primeira chamada, na sala do Secretário Municipal de Meio Ambiente, com a presença do Sr. Daniel Rodrigues de Queiroz Neto, Secretário de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e Presidente do COMDEMA; Joyce Batista Caetano e Milena Alves Coutinho, secretárias do COMDEMA; Marcos de Araújo Melo, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Célia Chaves Freitas dos Santos, representando a Secretaria Municipal de Educação; Nilton César Meireles, representando a SANEAGO; João Batista da Cunha, representando a EMATER; Masashi Hiroshima, representando a ACIL; Adélio Soares Rosa, representando a CARIAMA; Zacarias da Silva Filho, representando o CREA Luziânia; Cláudio Mudesto Alves, representando a ACIDI; Everaldo Meireles Roriz, representando a Câmara Municipal de Luziânia, Jader José de Vieira, representando a OAB e Welder Bruno Paulino da Silva, representando o Ministério Público do Estado de Goiás. O Senhor Presidente, após verificação do *quórum*, deu início a pauta do dia, e propôs, com anuência dos conselheiros, a inversão da pauta para que fosse apreciado, em primeiro lugar, o último item da previsto: o Processo nº 2023028667 – Interessado: CONDOMINIO ENTRE RIOS, considerando que haveria sustentação oral por parte do Sr. Diego de Freitas Queiroz. Autorizada a alteração, o Sr. Presidente esclareceu que o processo trata de um loteamento clandestino localizado às margens dos rios São Bartolomeu e Vermelho. Informou que a área foi autuada em 30 de agosto de 2023, conforme Auto de Infração nº 0422/2023, Série A, e objeto do Termo de Embargo nº 0062 Série A, em razão da realização de parcelamento do solo sem o devido licenciamento ambiental. A multa aplicada foi no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais). O Sr. Presidente destacou ainda que a propriedade está situada no entorno da PCH Gameleira, em área rural que não integra o perímetro urbano ou de expansão urbana do município, sendo, portanto, incompatível com o parcelamento do solo para fins urbanos. Explicou que o desmembramento da área ocorreu em dimensões inferiores ao módulo mínimo exigido para propriedades rurais. O auto de infração foi lavrado com base na Orientação Normativa SEMAD nº 01 de 2022, em vigor a época dos fatos, que estabelece os critérios para agravamento e a atenuação das sanções administrativas decorrentes de infrações ambientais. O Sr. Presidente detalhou os critérios dessa normativa e como foi aplicada pela equipe de fiscalização. Durante a explanação, diversos questionamentos foram realizados pelos conselheiros acerca do caso, sendo todos prontamente esclarecidos pelo Sr. Presidente e pelo Sr. Welder, representante do MP. Ressaltou-se, contudo, que, apesar de configurado como condomínio clandestino, o empreendimento é passível de regularização, desde que sejam cumpridos todos os requisitos legais e ambientais exigidos pelos órgãos competentes. Foi informado ainda que todo o trâmite administrativo foi devidamente seguido em relação ao auto de infração, incluindo a apresentação da defesa pelo interessado, a qual foi analisada pela comissão julgadora. Esta decidiu pela procedência do auto de infração,



mantendo a penalidade e condenando o infrator ao pagamento da multa simples consolidada, deferindo o pedido de conversão de multa, concedendo o desconto de 60% sobre o valor consolidado, conforme previsto art. 143 § 2º, inciso III, do Decreto Federal nº 6.514/2008, mantendo o embargo até a comprovação de regularização do empreendimento. Foi apresentado recurso administrativo ao COMDEMA em face da decisão da Comissão Julgadora. A pedido do Sr. Presidente, a Sra. Joyce procedeu com a explanação dos pontos apresentados no recurso, esclarecendo após ser questionada que a autuação realizada pelo município se refere exclusivamente ao parcelamento irregular do solo, não havendo autuação por desmatamento. Em complemento, o Sr. Welder, informou que, após a fiscalização, foi ajuizada Ação Civil Pública e que o empreendimento se encontra atualmente embargado judicialmente, não sendo permitida qualquer construção, movimentação de solo ou intervenção no local desde o ano de 2023. Ressaltou ainda que o embargo judicial já foi descumprido uma vez. Diante dos questionamentos realizados pelos conselheiros quanto à possibilidade de ter havido desmatamento na área, o Sr. Presidente solicitou que a o monitoramento da secretaria realizasse a verificação a fim de apurar eventual supressão. Concluído os esclarecimentos iniciais e não havendo mais manifestações, foi solicitada a entrada do Sr. Diego para a realização da sustentação oral referente ao recurso administrativo interposto. Em seguida, o Sr. Diego deu início à sua sustentação oral, apresentando-se como representante da empresa interessada e colocando à disposição do conselho para esclarecimento de eventuais dúvidas. Informou que gostaria de apresentar três pedidos ao COMDEMA. Sendo o primeiro, o enquadramento da infração nos seguintes indicadores: Situação – Motivo da Infração: mantida pela o indicador de “Obtenção de vantagem pecuniária”; Situação – Consequência para o Meio Ambiente: reclassificada para “Fraca”; Consequência para a saúde Pública ou Socioeconômica: “Não Houve”. Justificou que a área do empreendimento é uma antiga fazenda destinada à pecuária, com histórico de plantio de eucalipto e pinus, tendo sido mantida a Área de Preservação Permanente (APP). Esclareceu que, inclusive, a APP foi respeitada com largura de 50 metros, superior aos 30 metros exigidos pelo PACUERA. Destacou que foi implantada uma rua separando os lotes da APP, de modo a evitar que os adquirentes confundam a área de preservação com parte do lote. Informou ainda que, embora o loteamento possua 3.000 metros de margem de rio, foram criados apenas dois acessos planejados, respeitando critérios técnicos, inclusive calçamento para evitar erosões. Ressaltou que, enquanto a legislação exige 10% de área verde e pública, o empreendimento destinou quase 20%, demonstrando comprometimento ambiental. Solicitou que o empreendimento seja reclassificado para o Nível C da Orientação Normativa nº 01/2022, o que alteraria a base de cálculo da penalidade. O segundo pedido, é referente ao quadro 2 da Orientação Normativa, Situação Econômica; apresentou uma tabela com o faturamento da empresa nos últimos doze meses, totalizando o valor de R\$ 187.802,18 (cento e oitenta mil oitocentos e dois reais e dezoito centavos), e solicitou que a multa seja recalculada com base



em 1% do teto previsto. Por fim, requereu a aplicação do desconto de 60% sobre o novo valor da multa, caso o reenquadramento de nível seja acatado. Durante a sua exposição, o Sr. Diego apresentou fotos da área antes da implantação do loteamento. Em seguida, foram realizados questionamentos pelos conselheiros, os quais foram respondidos pelo representante. Ao final dos questionamentos, registrou-se o ingresso na reunião do Sr. Zacarias e do Sr. Jader, os quais passaram a participar da reunião neste momento. Não havendo mais questionamentos, o Sr. Presidente agradeceu a participação e dispensou o Sr. Diego, informando que o processo seguiria para deliberação interna do conselho. Após a saída do representante da empresa, o conselho deu início à deliberação interna sobre o processo em questão. Durante as discussões, o Sr. Welder sugeriu que o processo fosse encaminhado ao MP para emissão de parecer, antes da deliberação final por parte do COMDEMA, sendo esta recepcionada por unanimidade pelo Conselho, que determinando a juntada das imagens e da tabela de faturamento da empresa nos últimos doze meses apresentada em sustentação oral e o envio da cópia integral dos autos ao MP. Seguindo a pauta, foi colocado em apreciação o Processo nº 2025022795 – Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS. Resolução sobre a supressão de vegetação nativa em propriedade rural. O Sr. Presidente esclareceu que este processo trata da resolução que estabelece os parâmetros para emissão de autorização de conversão de uso do solo, nos termos do convênio de delegação de competência firmado com o estado. A proposta prevê que a SEMARH/LUZ poderá autorizar a supressão de vegetação nativa em áreas rurais de até a classe 4, ou seja, até 49,99 hectares, conforme critérios já definidos pela legislação estadual. Informou ainda que, embora os parâmetros sejam baseados conforme estabelece a legislação estadual, foram realizadas adaptações para adequação à realidade municipal em relação ao procedimento de instrução processual. A minuta da resolução já havia sido previamente encaminhada aos conselheiros para análise. Após deliberação, a minuta foi aprovada por unanimidade pelos membros do conselho. Dando continuidade à pauta, foi colocado em apreciação o Processo nº 2025021794 – Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS. Resolução sobre a compensação ambiental para instalação de loteamentos no município de Luziânia-GO. O Sr. Presidente esclareceu que a resolução estabelece critérios para a cobrança da compensação ambiental, com a introdução de uma nova metodologia de cálculo, baseada na seguinte fórmula: Valor da Terra Nua (VTN), somado pelo valor total da Infraestrutura (IF) do loteamento e multiplicado pelo Percentual Local (PL), estabelecido para a ocupação do loteamento. Sendo os percentuais definidos em: 3% (três por cento) para os loteamentos com infraestrutura destinada para a construção de habitações e imóveis industriais localizadas na zona urbana do município e o percentual de 5% (cinco por cento) para os loteamentos com infraestrutura destinada para a construção de habitação, turismo e lazer, localizadas nos zoneamentos dos reservatórios hidrelétricos do município. A minuta da resolução já havia sido previamente encaminhada aos conselheiros para análise. Após



deliberação, a minuta foi aprovada por unanimidade pelos membros do conselho. Seguindo a pauta, foi colocado em apreciação o Processo nº 2025013642 – Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS. Elaboração de estudo técnico de viabilidade socioambiental para instalação de estacionamentos nos empreendimentos turísticos com hotelaria no entorno dos reservatórios hidrelétricos do município de Luziânia. O Sr. Presidente esclareceu que a elaboração do estudo foi motivada pela demanda dos empreendimentos turísticos situados às margens dos lagos, tendo em vista que o Plano Diretor das referidas áreas não contempla regras específicas para estacionamentos, sendo aplicada, a regra geral do município, que exige uma vaga por leito. Com base no estudo técnico, foi identificado que, em razão do uso crescente de ônibus de turismo e de serviços de transporte de aplicativo, a exigência de uma vaga por leito não se mostra mais adequada à realidade desses empreendimentos. Como referência, foram utilizados os parâmetros adotados no Distrito Federal para empreendimentos da mesma natureza, definindo-se como critério 1 vaga de estacionamento para cada 50 m<sup>2</sup> de área de leito. O Estudo Técnico de Viabilidade e o Projeto de Lei, com os novos parâmetros, já haviam sido previamente encaminhados aos conselheiros para análise. Após deliberação, a proposta foi aprovada por unanimidade pelo Conselho, desde que seja oportunizados os empreendimentos já instalados o prazo de 12 (doze) meses para a adequação conforme disposições do projeto de lei, bem como a previsão legal que os empreendimentos que dispõem de estacionamentos em área externa não continua, disponibilize de maneira gratuita o transporte dos usuários entre o estacionamento e o empreendimento turístico. Dando continuidade à pauta, foi colocado em apreciação o Processo nº 2025003453 – Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS. Resolução sobre as atividades de baixo impacto ambiental de competência municipal. O Sr. Presidente esclareceu que a minuta em questão já havia sido previamente discutida pelo conselho e, a pedido do MP, foi encaminhada para análise técnica das atividades elencadas. Na sequência, o Sr. Bruno complementou que, devido a alta demanda, o Centro de Apoio do Ministério Público ainda não conseguiu concluir essa análise. Considerando que diversas demandas da secretaria se encontram paralisadas em razão da ausência de regulamentação do procedimento administrativo relativo às atividades de baixo impacto, a minuta foi devolvida ao conselho para reavaliação. O Sr. Presidente acrescentou que, caso o MP entenda, futuramente, ser necessária alguma alteração nas atividades listadas, essas modificações poderão ser solicitadas e avaliadas em momento oportuno. Tendo em vista que a minuta já havia sido objeto de análise anterior pelo conselho e não havendo novas manifestações, foi colocada em deliberação e aprovada. Seguindo a pauta, foi colocado em apreciação o Processo nº 2025018223 – Interessado: CENTROGRAN GRANITOS CENTRO OESTE LTDA. Solicitação de conversão em fornecimento de material. O Sr. Presidente esclareceu que a empresa firmou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o MP em 2011, tendo efetuado o pagamento parcial do valor acordado.



Contudo, deixou de quitar o valor restante. Em razão disso, a empresa encaminhou ao COMDEMA solicitação de conversão do valor pendente em fornecimento de materiais, como peças de granito em geral, casqueiros (pedra marroada), cascos (britas grossas) e pó de rocha. Após análise e deliberação, o conselho votou pelo indeferimento da solicitação, definindo que o valor remanescente para cumprimento do TAC deverá ser integralmente depositado na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente, podendo ser parcelado em até 12 (doze) vezes. Seguindo a pauta, foi colocado em apreciação Processo nº 2025008759 – Interessado: JOSE BORGES. Recurso. O Sr. Presidente solicitou à Sra. Joyce que esclarecesse os detalhes do processo. A Sra. Joyce informou que o interessado foi autuado por realizar a supressão de 03 (três) exemplares de mogno. Em sua defesa, o autuado apresentou justificativas que foram analisadas pela comissão julgadora, a qual decidiu pela aplicação de multa simples no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), além da obrigação de realizar a compensação florestal correspondente à espécie suprimida. O interessado interpôs recurso ao COMDEMA, alegando não possuir condições financeiras para arcar com a multa e a compensação florestal sem comprometer sua subsistência e a de sua família, destacando que é aposentado. Após análise e deliberação, o Conselho votou pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, decidindo pela conversão da penalidade imposta na entrega de 45 (quarenta e cinco) mudas, juntamente com a compensação de 60 (sessenta) mudas para fins de compensação florestal das espécies suprimidas classificadas como imune ao corte, totalizando 105 (cento e cinco) mudas nativas do cerrado a serem entregues ao Viveiro Municipal, assim, o conselho nomeia o servidor Geraldo de Jesus Souza Santos, matrícula nº 005514, para receber as mudas objeto da conversão, bem como emitir o Termo de Recebimento destas. Na sequência, foi colocado em apreciação o Processo nº 2024037012 – Interessado: MARIA SOUSA DE QUEIROZ. Recurso. O Sr. Presidente esclareceu que a interessada realizou a autodenúncia referente ao desmatamento de 6,44 hectares em sua propriedade. No entanto, após análise técnica realizada pelo setor de monitoramento, foi identificado um total de 22,10 hectares, desmatados na área. Diante disso, foi lavrado auto de infração no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Em sua defesa, a interessada alegou ser proprietária de apenas metade do imóvel, tendo em vista que a área está fracionada entre os herdeiros do espólio. Argumentou ainda que o desmatamento sob sua responsabilidade corresponde apenas aos 6,44 hectares declarados na autodenúncia. A defesa foi analisada pela comissão julgadora, que decidiu pela procedência do auto de infração, indeferindo o pedido de conversão de multa. Uma vez que a análise é realizada com base na área total, uma vez que não há, no Cadastro Ambiental Rural (CAR), qualquer informação quanto ao desmembramento da propriedade. A interessada apresentou recurso ao COMDEMA, solicitando a aplicação de desconto de 60% sob o valor da multa referente aos 22,10 ha. Após análise e deliberação, o Conselho votou pelo conhecimento do recurso e deferiu a conversão da multa em prestação de serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, concedendo o



desconto de 60% solicitado em defesa. Por fim, foi colocado em apreciação o Processo nº 2023032981 – Interessado: MARIO GONZAGA NETO. Recurso. O Sr. Presidente esclareceu que o autuado se recusou a dar ciência do auto de infração lavrado, fato este certificado por meio de duas testemunhas pela equipe de fiscalização. O interessado não apresentou defesa no prazo legal. Diante da ausência de manifestação, a Comissão Julgadora decretou sua revelia, decidiu pela procedência do auto de infração e a manutenção do embargo até a devida comprovação da regularização junto aos órgãos competentes. Posteriormente o interessado apresentou recurso ao COMDEMA. No entanto, o recurso foi protocolado fora do prazo legal, considerando que o recorrente tomou conhecimento da decisão em 13 de junho de 2025, conforme notificação às fls. 34, a interposição do recurso iniciou em 16 de junho de 2025, e terminou em 07 de julho de 2025, sendo este apresentado e protocolado em 25 de junho de 2025. Diante da intempestividade, o conselho decidiu pelo não conhecimento do recurso apresentado, com fundamento no inciso I, do artigo 131, do Decreto Federal nº 6.514/2008. Por fim, em análise a Decisão nº 78/2024, proferida pela Comissão Julgadora, considerando o erro material constante no primeiro parágrafo da decisão, o Conselho DETERMINA que: Onde se lê: “Trata-se de processo administrativo em desfavor de Mario da Cunha Coutinho”. Leia-se: Trata-se de processo administrativo em desfavor de MARIO GONZAGA NETO”. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Eu, Milena Alves Coutinho, Secretária do COMDEMA, redigi a presente Ata que segue assinada por mim e pelo presidente Daniel Rodrigues de Queiroz Neto.

**MILENA ALVES COUTINHO**  
Secretária do COMDEMA

**DANIEL RODRIGUES DE QUEIROZ NETO**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Presidente do COMDEMA



**REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE  
COMDEMA – 004/2025**

**DIA: 08/08/2025 – (Sexta-feira)**

**HORAS: 09:00 h**

**LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

**ORDEM DO DIA:**

1. Processo nº 2025022795 – Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS. Resolução sobre a supressão de vegetação nativa em propriedade rural;
2. Processo nº 2025021794 – Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS. Resolução sobre a compensação ambiental para instalação de loteamentos no município de Luziânia-GO;
3. Processo nº 2025013642 – Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS. Elaboração de estudo técnico de viabilidade socioambiental para instalação de estacionamentos nos empreendimentos turísticos com hotelaria no entorno dos reservatórios hidrelétricos do município de Luziânia;
4. Processo nº 2025003453 – Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS. Resolução sobre as atividades de baixo impacto ambiental de competência municipal;
5. Processo nº 2025018223 – Interessado: CENTROGRAN GRANITOS CENTRO OESTE LTDA. Solicitação de conversão em fornecimento de material;
6. Processo nº 2025008759 – Interessado: JOSE BORGES. Recurso;
7. Processo nº 2024037012 – Interessado: MARIA SOUSA DE QUEIROZ. Recurso;
8. Processo nº 2023032981 – Interessado: MARIO GONZAGA NETO. Recurso;
9. Processo nº 2023028667 – Interessado: CONDOMINIO ENTRE RIOS. Recurso;
10. Deliberações;
11. Encerramento.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

LISTA DE PRESENÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Titular: DANIEL RODRIGUES DE QUEIROZ NETO – PRESIDENTE

Suplente: MILENA ALVES COUTINHO

Secretária do COMDEMA: GILMARA PEREIRA DA SILVA NUNES

Secretária do COMDEMA: JOYCE BATISTA CAETANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Titular: MARCOS DE ARAUJO MELO

Suplente: PAULO CRISTIANO ROCHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: CÉLIA CHAVES FREITAS DOS SANTOS

Suplente: LETÍCIA DOS SANTOS LIMA

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A. SANEAGO

Titular: NILTON CÉSAR MEIRELES

Suplente: JOSÉ JOAQUIM NASÁRIO

AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMATER

Titular: JOÃO BATISTA DA CUNHA

Suplente: JOÃO SEVERINO DE OLIVEIRA

CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DOS PRODUTORES RURAIS DE LUZIÂNIA GO – CAPRUL

Titular: JUSCELINO PEREIRA DOS SANTOS

Suplente: JORGE MEIRELES DO NASCIMENTO

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE LUZIÂNIA – ACIL

Titular: MASASHI HIROSHIMA

Suplente: HEBERT GARCIA MEIRELES

COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS DE LUZIÂNIA E REGIÃO – CARIAMA



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

Titular: ADÉLIO SOARES ROSA

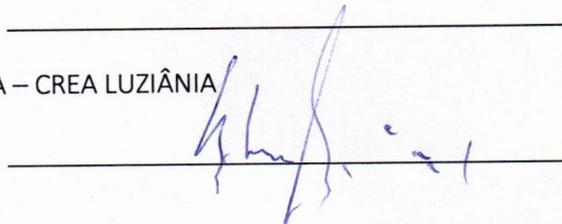


Suplente: FLÁVIO CURADO RORIZ

\_\_\_\_\_

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, AGRONOMIA E ARQUITETURA – CREA LUZIÂNIA

Titular: ZACARIAS DA SILVA FILHO



Suplente: JOÃO ANTÔNIO RORIZ DE OLIVEIRA

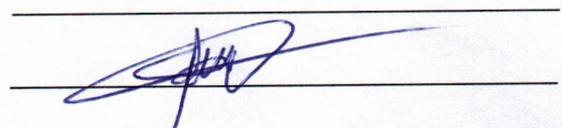
\_\_\_\_\_

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO DISTRITO DO JARDIM INGÁ – ACIDI

Titular: RONALDO JADÃO DE AZEVEDO FILHO

\_\_\_\_\_

Suplente: CLÁUDIO MUDESTO ALVES



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Titular: SERGIO PINTO AFFONSO

\_\_\_\_\_

Suplente: EVERALDO MEIRELES RORIZ



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB

Titular: ELIENE LUZIA DE QUEIROZ MARQUES

\_\_\_\_\_

Suplente: JÁDER JOSÉ VIEIRA

\_\_\_\_\_

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Titular: WELDER BRUNO PAULINO DA SILVA

\_\_\_\_\_

